



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 1 de 27

Olímpia conquista aparelho de tomografia para atender pacientes

A Estância Turística de Olímpia vai adquirir em breve um equipamento de tomografia computadorizada de 32 cortes, que proporcionará aos cidadãos atendidos pelo município um diagnóstico melhor, mais ágil e completo, tanto para os pacientes internados como para os atendimentos ambulatoriais.

O equipamento, destinado à Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, que atende os pacientes do SUS da microrregião de saúde de Olímpia, foi viabilizado por meio de um convênio com o Fundo Estadual de Saúde. A autorização do financiamento foi publicada no Diário Oficial do Estado do último sábado, dia 07. O recurso disponibilizado é de R\$ 918.280,00.

Os recursos para a aquisição do tomógrafo foram solicitados ao secretário de Saúde do Estado pelo prefeito Fernando Cunha e pelo vice, Dr. Fábio Martinez, no ano passado, considerando a alta demanda de atendimentos do único hospital da cidade, que também recebe turistas e pacientes de outros municípios da região. O pedido também vinha sendo feito pela Diretoria da Santa Casa.

Em um ofício encaminhado pelo Prefeito ao então Secretário Estadual de Saúde, David Uip, em 17 de julho de 2017, o chefe do Executivo citou que a viabilidade do aparelho proporcionará um melhor atendimento e maior agilidade, uma vez que há demora em se obter os diagnósticos de média e alta complexidade. A obtenção do equipamento também implicará em economia de recursos públicos devido ao fato de que haverá redução no serviço de transporte de pacientes por unidades de suporte avançado, que implicam em um custo elevado ao município, uma vez que antes os exames de tomografia eram feitos em uma clínica particular da cidade.

“A nossa gestão tem se empenhado em melhorar o serviço público de Saúde e temos lutado para equipar com mais qualidade o único hospital que atende a população fixa e flutuante de Olímpia e região. Nosso vice, Dr. Fábio, conhece bem a realidade da instituição e garante que o novo equipamento será de fundamental importância para aprimorar o diagnóstico de pacientes e, assim, agilizar o tratamento. Com a assinatura do convênio, formalizado pela Santa Casa, esperamos que a liberação do recurso seja efetivada em breve para que o aparelho seja adquirido e comece a operar”, ressalta o prefeito Fernando Cunha.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 2 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Outros atos	5
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Convocação	6
Editais	8
Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem	23
Licitações e Contratos	23
Aditivos / Aditamentos / Supressões	23
DAEMO Ambiental	24
Atos de Pessoal	24
Outros atos	24
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	24
Atos Oficiais	24
Resoluções	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Rua Conselheiro Antonio Prado, 326 - Centro
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 - Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 3 de 27

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.151, DE 10 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura do crédito suplementar, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária Indenizações e Restituições;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar refere-se a superávit do exercício anterior;

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.321/2017, fica aberto, no Orçamento de 2018, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 63.301,19 (Sessenta e três mil, trezentos e um reais e dezenove centavos), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.32.00 SECRETARIA MUN DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

02.32.03 DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO

15.451.0050.2.437 MANUT DIV ENGENHARIA E OBRAS

3.3.90.93.00-427 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TRANSF.CONV.FEDERAIS VINC 63.301,19

TOTAL 63.301,19

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei

Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de julho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de julho de 2018.

SOLANGE CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

Chefe do Setor de Expediente

DECRETO Nº 7.152, DE 10 DE JULHO DE 2018

Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos Art. 5º, letra "i" e 6º do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Municipalidade, por via amigável ou judicial, a área de terras localizada no imóvel objeto das matrículas no. 33.354, 34.495, 34.494, e, 35.192, todas sob ficha 01, Livro no. 02 – Registro Geral, do Cartório Registro de imóveis de Olímpia, que consta pertencer a Flavio Rossi Sachetin, conforme Certidão de Matrícula CRI, com as seguintes características:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 4 de 27

DESCRIÇÃO PERIMETRICA:

Desapropriação – 01 (matricula no. 33.354) – memorial da área a ser desapropriada - “ Um imóvel rural, com área de 3.142,40 metros quadrados de terras, parte da Fazenda Primavera I – Matrícula no. 33.354, do Córrego olhos d’água, sem benfeitorias, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, medindo e confrontando da seguinte forma: inicia no marco denominado 1, frente para o córrego olhos d’água, e na confrontação com a Fazenda TALISMÃ (Fazenda Primavera II – Ponto 46B – 83°45’43”SE), Matricula no. 33.495, de propriedade de Flavio Rossi Saquetim e sua esposa Neide Vera Saquetim, segue confrontando com Córrego Olhos d’água, numa distância de 98,14 m., até encontrar o marco denominado 2; daí deflete a direita confrontando com o Córrego do Matadouro, numa distancia de 26,35 metros, até encontrar o marco denominado 3; dai deflete a direita confrontando com área Remanescente – Fazenda Primavera I – Matricula no. 33.354, numa distancia de 135,60 metros, até encontrar o marco denominado 4; daí deflete a direita confrontando com área da Fazenda Talismã – matricula no. 33.495 (fazenda primavera II), de propriedade de Flavio Rossi Saquetim e sua esposa Neide Vera Saquetim, até encontrar o marco denominado 01 onde teve inicio esta descrição.

Desapropriação – 02 (matricula no. 33.495) – memorial da área a ser desapropriada - “ Um imóvel rural, com área de 19.251,03 metros quadrados de terras, parte da Fazenda Primavera II – Matrícula no. 33.495, com a denominação particular de Talismã, do Córrego olhos d’água, sem benfeitorias, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, medindo e confrontando da seguinte forma: inicia no marco denominado 1, frente para o córrego olhos d’água, e na confrontação com a Fazenda Saudade – matricula no. 33.494 (Fazenda Primavera III – Ponto 22B – 72°34’33”SW), de propriedade de Flavio Rossi Saquetim e sua esposa Neide Vera Saquetim, segue confrontando com Córrego Olhos d’água, numa distância de 707,87 metros, até encontrar o marco denominado 2; daí deflete a direita confrontando com a área da Fazenda Primavera I, matricula no. 33.354 (ponto 46B – 83°45’43”SE), de propriedade de Flavio Rossi Saquetim e sua esposa Neide Vera Saquetim , numa distancia de 27,59 metros, até encontrar o marco denominado 3; dai deflete a direita

e “em curva” com raio de 1.725,14 metros, confrontando com área Remanescente – Fazenda Talismã – Matricula no. 33.495 (fazenda Primavera II), numa distancia de 701,06 metros, até encontrar o marco denominado 4; daí deflete a direita confrontando com área da Fazenda Saudade – matricula no. 33.494 (fazenda primavera III), de propriedade de Flavio Rossi Saquetim e sua esposa Neide Vera Saquetim, numa distancia de 25,82 metros, até encontrar o marco denominado 01 onde teve inicio esta descrição.

Desapropriação – 03 (matricula no. 34.494) – memorial da área a ser desapropriada - “ Um imóvel rural, com área de 10.215,89 metros quadrados de terras, parte da Fazenda Primavera III – Matrícula no. 34.494, com a denominação particular de Saudade, do Córrego olhos d’água, sem benfeitorias, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, medindo e confrontando da seguinte forma: inicia no marco denominado 1, frente para o córrego olhos d’água, e na confrontação com a Fazenda Piratininga – matricula no. 35.192 (Fazenda Primavera IV – Ponto 22A), de propriedade de Flavio Rossi Saquetim e sua esposa Neide Vera Saquetim, segue confrontando com Córrego Olhos d’água, numa distância de 380,45 metros, até encontrar o marco denominado 2; daí deflete a direita confrontando com a área da Fazenda Talismã - matricula no. 33.495 (Fazenda Primavera II - ponto 22B – 72°34’33”SW), de propriedade de Flavio Rossi Saquetim e sua esposa Neide Vera Saquetim , numa distancia de 25,82 metros, até encontrar o marco denominado 3; dai deflete a direita e “em curva” com raio de 1.331,63 metros, confrontando com área Remanescente – Fazenda Saudade – Matricula no. 34.494 (fazenda Primavera III), numa distancia de 385,00 metros, até encontrar o marco denominado 4; daí deflete a direita confrontando com área da Fazenda Piratininga - matricula no. 35.192 (fazenda primavera IV), de propriedade de Flavio Rossi Saquetim e sua esposa Neide Vera Saquetim, numa distancia de 25,02 metros, até encontrar o marco denominado 01 onde teve inicio esta descrição.

Desapropriação – 04 (matricula no. 35.192) – memorial da área a ser desapropriada - “ Um imóvel rural, com área de 15.844,60 metros quadrados de terras, parte da Fazenda Primavera IV – Matrícula no. 35.192, com a denominação particular de Piratininga, do



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 5 de 27

Córrego olhos d'água, sem benfeitorias, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, medindo e confrontando da seguinte forma: inicia no marco denominado 1, frente para o córrego olhos d'água, e na confrontação com a área de Espólio de Adriano Sponchiado, segue confrontando com Córrego Olhos d'água, numa distância de 623,35 metros, até encontrar o marco denominado 2; daí deflete a direita confrontando com a área da Fazenda Saudade - matrícula no. 34.494 (Fazenda Primavera III - ponto 22A), de propriedade de Flavio Rossi Saquetim e sua esposa Neide Vera Saquetim, numa distancia de 25,82 metros, até encontrar o marco denominado 3; daí deflete a direita e "em curva" com raio de 2.565,52 metros, confrontando com área Remanescente – Fazenda Piratinga – Matrícula no. 35.192 (fazenda Primavera IV), numa distancia de 622,83 metros, até encontrar o marco denominado 4; daí deflete a direita confrontando com área do espolio de Adriano Sponchiado, , numa distancia de 25,28 metros, até encontrar o marco denominado 01 onde teve inicio esta descrição.

§ 1.º As áreas acima descritas, serão destinadas ao alargamento e ampliação do leito do rio, para amenizar o estrangulamento ocorrido a montante, e também para a dragagem e escavação do mesmo, além de faixa para trânsito das maquinas e caminhões necessários à obra.

§ 2.º É parte integrante deste decreto, os memoriais, as plantas de localização e situação planimétrica da área declarada de utilidade pública, além das matrículas.

Art. 2.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 10 de julho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de julho de 2018.

SOLANGE CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
Chefe do Setor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 48.466, DE 10 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E V O G A, a partir de 01 de agosto de 2018, a Portaria n.º 47.120, de 14 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre extensão de carga horária do servidor público municipal Kleber Coutinho de Mattos, lotado no cargo de Farmacêutico.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 10 de julho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de julho de 2018.

SOLANGE CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

Chefe do Setor de Expediente

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Marcos Roberto Pagliuco, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO a Dispensa de Licitação n.º 27/2018, referente à contratação das empresas: Futura



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 6 de 27

Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, CNPJ: 08.231.734/0001-93, situado à Rua Dr. Gualter Nunes, 100, Chácara Junqueira, na cidade Tatui/SP, destinado à aquisição emergencial de medicamentos, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do município de Olímpia, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 05 de julho de 2018.

Marcos Roberto Pagliuco

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Izabel Cristina Reale Thereza, Secretária Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO a Dispensa de Licitação nº. 28/2018, referente à contratação das empresas: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, CNPJ: 03.709.814/0032-94, situado à Av. 21, 087, Bairro Oriente, na cidade de Barretos/SP, destinado à contratação de empresa para oferecer atividades para contribuir com o desenvolvimento e qualidade de vida das pessoas atendidas pelos projetos da Secretaria de Assistência Social Municipal, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 06 de julho de 2018.

Izabel Cristina Reale Thereza

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fernando Augusto Cunha, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONVOCA, tendo em vista sentença proferida nos autos do processo nº 1000565-81.2018.8.26.0400 para apresentação de documentos e posse, o candidato

aprovado e classificado no seguinte Concurso Público:

CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2015:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Vagas: 01 (uma)

Class.	Nota	Nome	N.º Insc.	R.G.
01	-	Wellington Rodrigo Correa Balbo	0013	47.924.757-2

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

O candidato ora convocado deverá se apresentar na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Nove de Julho nº 1054 – Centro, em 13/07/2018, às 7:30 horas, munido dos originais e cópias, dos seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Título de Eleitor
- Cópia Certificado de Reservista
- Cópia do Comprovante de Residência
- Cópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado)
- Se casado, cópia do CPF e Cartão do SUS do cônjuge
- Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e Cartão do SUS dos filhos, inclusive maiores (quando houver)
- Comprovante com o número do PIS/PASEP
- Cópia da Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil)
- Cópia do comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet 'www.tse.jus.br')
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet 'www2.ssp.sp.gov.br/atestado')
- Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública (quando houver)
- Abrir conta na Caixa Econômica Federal (somente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 7 de 27

conta corrente (001) ou conta salário(037))

-1 foto 3x4

- Cópia dos certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações

- Cópia da Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe (CREA, OAB, CRM, etc))

- Cópia do Cartão SUS

- Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação)

- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL:

Apresentada toda a documentação supra e estando o candidato com a documentação regular, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará o candidato ao Setor de Perícias Médicas para avaliação e emissão de Laudo Médico Admissional.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica expressamente definido que, caso o convocado não tenha interesse na anuência, deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos para assinatura do Termo de Desistência. Na ausência dessa manifestação, o não comparecimento dentro do prazo supra mencionado (prazo de apresentação e entrega de documentos), presumir-se-á desinteresse.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, em 06 de julho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 8 de 27

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

“CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES”

SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2018 de 10 de Julho de 2018.

A Prefeitura da Estância Turística Municipal de Olímpia, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, Gestora da Incubadora de Empresas da Estância Turística de Olímpia, conforme Decreto nº 7.079 de 05 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto o EDITAL de processo de seleção de propostas para participar do Programa de Incubação de Empresas da Estância Turística de Olímpia, convocando os candidatos para apresentarem seus projetos de empreendimento, de acordo com as condições e os prazos estipulados neste edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente edital é a seleção de Projetos de negócios aptos a ingressarem no programa de incubação oferecido pela Prefeitura da Estância Turística Municipal de Olímpia, na modalidade **EMPRESA RESIDENTE**.

2. CONCEITO

Para fins do presente Edital denomina-se Empresa Residente aquela que uma vez selecionada ocupará um espaço físico no ambiente da incubadora e receberá um conjunto de serviços que visa o seu desenvolvimento e a aceleração de seu crescimento.

Pode ser um projeto empreendedor que se constituirá legalmente logo após o seu ingresso na Incubadora ou uma empresa já existente e constituída no mercado há menos de 24 meses.

3. DAS VAGAS

Estão sendo oferecidas para este processo **02 (duas)** vagas para o setor industrial.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 9 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

“CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES”

SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

4. DO PRAZO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia receberá a documentação e o Plano de Negócios elaborado para inscrição e seleção dos Projetos no período de 12 de julho a 01 de agosto de 2018, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, localizada à Rua Durval Brito, n. 67, Jardim Glória, em Olímpia-SP.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** São condições básicas para participar do processo de seleção:
- 5.1.1. Que a proponente demonstre capacitação técnica ou experiência compatível com o projeto proposto e disponibilidade para participar de todas as atividades de capacitação técnica que serão desenvolvidas pela Incubadora;
- 5.1.2. Que o projeto tenha sua implementação no município da Estância Turística de Olímpia;
- 5.1.3. Que o projeto não esteja em outro programa de incubação ou já tenha participado de outro programa semelhante;
- 5.1.4. Idoneidade pública.

6. DOS PROJETOS ELEGÍVEIS

Poderão participar do processo de seleção empresas ou projeto empreendedor, doravante denominados candidatos, cujas propostas tenham como objetivo o desenvolvimento ou geração de produtos, processos, ou serviços.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, para seleção:

7.1.1. Empresa: apresentar cópia de todos os documentos de constituição/formalização da empresa no Município, tais como CNPJ, inscrição Estadual e Municipal, contrato social e cópia dos documentos



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 10 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

“CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES”

SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

pessoais dos representantes legais da empresa;

7.1.2. Empreendimento: apresentar cópia da Cédula de Identidade – RG e do CPF do proponente, bem como comprovar que reside em Olímpia/SP.

7.1.3. Comprovar por meio de declaração que no empreendimento e/ou empresa há pessoas com conhecimentos básicos necessários para o desenvolvimento do negócio;

7.1.4. Apresentar o plano de negócio – simplificado ou completo, com a viabilidade técnica e econômica do empreendimento e/ou empresa;

7.1.5. Apresentar certidão negativa de débitos da empresa em relação ao INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal (CRF/FGTS) e aos tributos Estaduais e Municipais;

7.1.6. Apresentar certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais na Justiça Estadual e Federal, do responsável legal pelo empreendimento e/ou empresa.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O processo seletivo ora instaurado será apreciado, valorizado e julgado por uma "Banca Examinadora", com técnicos da área financeira, área comercial e agentes do Sebrae, nomeada através de Decreto do Executivo.

8.2. A Banca Examinadora avaliará previamente os Planos de Negócios e a documentação, e posteriormente realizará uma entrevista com os candidatos cujo Plano de Negócios for considerado apto para a continuidade no processo.

8.3. As entrevistas irão ocorrer em data a ser definida e avisada aos participantes selecionados, com antecedência mínima de 05 dias, considerando:

8.3.1. Horário pré-agendado;

8.3.2. Tempo máximo de 20 minutos de duração.

8.4. Os critérios de avaliação são:

8.4.1 Preenchimento correto dos formulários de identificação dos Candidatos – Anexo 1 e Anexo 2;

8.4.2 Perfil empreendedor (capacidade empreendedora, gerencial e técnica dos Candidatos, envolvimento dos empreendedores para levar a frente seu Plano de Negócios, capital social, visão sobre o que é uma incubadora e como ela poderá atuar no desenvolvimento do empreendimento);

8.4.3 Mercado (mercado de atuação da empresa, modelo de negócios



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 11 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

"CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES"

SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

definido, segmento de atuação, demanda e oferta, impacto do projeto no processo de desenvolvimento sócio-econômico do Município);

8.4.4 Financeiro (disponibilidade de recursos - financeiros, humanos, materiais, outros, atividades secundárias, indicadores financeiros, viabilidade econômica do Projeto);

8.4.5 Gestão (qualidade das informações no plano de negócios apresentado, capacidade técnica e gerencial, parcerias estratégicas, disposição dos sócios para o desenvolvimento do empreendimento).

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A relação dos candidatos aprovados neste processo de seleção, juntamente com eventuais exigências adicionais determinadas pela Banca Examinadora, serão divulgadas no dia **31 de agosto de 2018**.

10. DOS MECANISMOS DE APOIO

A Incubadora de Empresas da Estância Turística de Olímpia oferecerá suporte de gestão às novas empresas e seus empreendedores, através de cursos e palestras, com intuito de agregar valores aos produtos e processos a serem comercializados, visando também a sustentabilidade das empresas uma vez graduadas.

11. REGIMENTO E CONTRATO

11.1. O Projeto selecionado para ingressar no processo de incubação da Incubadora de Empresas, depois de atendidas eventuais exigências adicionais, deverá assinar um Contrato de Incubação, cuja minuta segue anexa e faz parte integrante do presente Edital – Anexo 3, concordando ainda, com o Regimento Interno da Incubadora de Empresas, e suas eventuais alterações.

11.2. O Plano de Negócios do candidato, com todos os cronogramas ou etapas de desenvolvimento correspondentes, fará parte integrante do Processo de Incubação e será acompanhado pela Incubadora de Empresas com relação ao seu desenvolvimento, tudo conforme o Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 12 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

“CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES”

SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.3. O Projeto selecionado terá um prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Incubação com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, uma vez preenchido todos os requisitos necessários ao processo de incubação, para início dos trabalhos.

11.4. O não cumprimento deste prazo implica na exclusão imediata do candidato ao ingresso na Incubadora, ficando condicionada à Banca Examinadora, a escolha de novo projeto.

11.5. O prazo de validade do contrato será de dois anos, prorrogável por mais um ano a critério da Gestora, e o empreendedor fixará metas anuais de crescimento com indicadores. Ao término de um ano será realizada a primeira avaliação. O não cumprimento das metas poderá acarretar no desligamento da empresa do Programa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as informações recebidas dos candidatos proponentes serão tratadas como confidenciais;

12.2. A Comissão Julgadora, determinará quais projetos serão incubados, dentre os candidatos que demonstrarem o preenchimento de todos os requisitos com relação à documentação e aos critérios descritos no item 8.4 deste Edital;

12.3. O número de aprovados poderá ser superior ao número de vagas, pois poderão ser chamados outros candidatos caso haja disponibilidade de novas vagas durante a validade do resultado do Edital.

12.4. Os casos de projetos concorrentes e empates na nota obtida, serão resolvidos a critério da Banca Examinadora.

12.5. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia reserva-se o direito de anular ou adiar o processo de seleção previsto neste Edital, sem que de tais atos resultem quaisquer direitos de reclamação ou indenização dos candidatos.

12.6. O resultado final do Edital com os nomes dos proponentes aprovados será publicado no Diário Oficial do Município e afixado na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria.

12.7. A validade do resultado final deste Edital, devidamente publicado, será até 31 de dezembro de 2018.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria – Gestora da Incubadora de Empresas de Olímpia.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 13 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
"CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES"
SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Olímpia, aos 10 de julho de 2018.

Sargento Tarcísio Candido de Aguiar

Secretário Municipal de Agricultura,
Comércio e Indústria



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 14 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
“CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES”
SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ANEXO 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Pessoa Jurídica

1. Características da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Setor de Atividade:

Endereço:

Telefone:

e-mail:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 15 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

“CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES”

SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DO(S) EMPREENDEDORES(S)

Nome do Empreendedor:

Data de Nascimento:

Escolaridade:

Formação Profissional:

Ocupação:

CPF: RG:

Endereço:

Telefone fixo: Telefone celular:

e-mail:

Nome do Empreendedor:

Data de Nascimento:

Escolaridade:

Formação Profissional:

Ocupação:

CPF: RG:

Endereço:

Telefone fixo: Telefone celular:

e-mail:

Obs.: Esta folha deverá ser copiada para incluir todos os membros do mesmo projeto.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 16 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

“CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES”

SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 46.596.151/0001-55, com endereço na Praça Rui Barbosa, nº 54 - Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, CEP: 15400-000, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, Senhor Tarcísio Cândido de Aguiar, devidamente qualificado, doravante denominada **INCUBADORA**, e **EMPRESA RESIDENTE**, devidamente qualificada, doravante denominada **INCUBADA**.

O presente contrato tem como objetivo regulamentar a inserção da empresa incubada na Incubadora de Empresas de Olímpia gerida e administrada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente contrato tem por objeto regular a instalação da empresa Incubada, de uma área individualizada, denominada módulo, que neste caso refere-se ao módulo de número xx com xxx metros quadrados, situada no prédio localizado na Rua Taizo Nakamura, nº 82 – Distrito Industrial I, e a fruição pela empresa Incubada dos serviços e demais benefícios previstos no presente contrato e oferecidos pela Incubadora.

§ 1º - Os serviços listados nesta cláusula, a critério da Incubadora poderão ser contratados juntos a terceiros e não poderão ser confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente à própria INCUBADA.

§ 2º - As partes entendem que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um Contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tão pouco cria



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 17 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

“CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES”

SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

qualquer vínculo empregatício entre os servidores da INCUBADORA e a INCUBADA ou vice-versa.

DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

Cláusula Segunda – Constituem obrigações da INCUBADA:

§ 1º - Utilizar a área cedida única e exclusivamente para o exercício da atividade da empresa, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

§ 2º - Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo, mantendo sempre em condições condizentes com ambiente empresarial.

§ 3º - Zelar para que todas as atividades desenvolvidas obedeçam ao previsto na lei; nomeadamente às normas ambientais, de segurança do trabalho, e da propriedade industrial e intelectual.

§ 4º Não efetuar quaisquer obras ou modificações na referida área, sendo certo que, se o fizer, este fato carece de acordo prévio da INCUBADORA e não lhe confere o direito de qualquer indenização.

§5º - Participar efetivamente de todas as tarefas propostas em cada fase do programa de incubação, que permitam o máximo de eficácia durante seu período de Incubação e a construção de produtos específicos em cada fase, nas quais a empresa é avaliada através de sua participação nas atividades de consultoria, treinamento e de mercado propostas e de produtos pertinentes a aspectos importantes de seu negócio, tendo inclusive que apresentar relatórios específicos.

§6º - Não praticar quaisquer atividades ilícitas ou que coloquem em risco a imagem da Incubadora ou a segurança dos que na mesma trabalham, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos recorrentes.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 18 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

“CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES”

SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

§ 7º - Assegurar o livre acesso ao respectivo módulo do pessoal credenciado pela Gestão da Incubadora, preservadas as necessárias condições ao sigilo.

§ 8º - Responsabilizar-se e providenciar todas as licenças e certificações exigidas para o desenvolvimento da sua respectiva atividade.

§ 9º - Não suspender as suas atividades, na área cedida, sem prévia comunicação à Gestora da Incubadora, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 10 – Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais, como gastos de energia, água, e ainda, com substituição de lâmpadas, reatores, divisórias, reparos nos equipamentos e infra-estrutura disponibilizados.

§ 11 – Prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas pela Gestão da Incubadora, de modo a atender suas solicitações e ou reclamações, sempre no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 12 – Informar imediatamente à Gestão da Incubadora qualquer alteração em seus dados pessoais e/ou empresariais.

§ 13 – A empresa incubada é responsável pelo patrimônio existente no espaço físico que utilizar junto à Incubadora, bem como pela integridade deste, estando, portanto, obrigada a providenciar a contratação do seguro sobre equipamentos e instalações, seja contra roubo, furto, extravio, acidentes naturais, e quaisquer outros eventos ou possibilidades, devendo apresentar cópia da apólice de seguro à Gestora até 60 dias da assinatura deste documento.

§ 14 – Utilizar somente ferramentas e metodologias devidamente licenciadas à execução do serviço, observando rigorosamente a legislação aplicável à proteção de propriedade industrial.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 19 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA *“CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES”* **SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

§ 15 – Devolver o espaço e mobiliário/equipamentos cedidos na mesma condição em que lhe foram entregues sendo inteiramente responsável por quaisquer danos que não resultem de uma prudente utilização.

DAS OBRIGAÇÕES DA GESTÃO DA INCUBADORA

Cláusula Terceira – Além das demais obrigações previstas neste contrato, constituem obrigações da Gestora, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional da Incubadora:

§ 1º - Colocar à disposição da Incubadora o espaço para uso individualizado, sem ônus adicional, e ainda na área comum da Incubadora, os serviços básicos de:

- Recepção
- Limpeza
- Acesso à Internet Wi-Fi
- Copa-cozinha.
- Sala de reuniões
- Sanitários

§ 2º - Subsidiar o acesso da Incubadora a cursos, seminários e palestras promovidas pela Gestora nas seguintes áreas:

- Administração
- Planejamento
- Finanças
- Marketing
- Empreendedorismo
- Gestão de Pessoas e etc.

§ 3º - A Incubadora não se responsabilizará por quaisquer danos causados no espaço/equipamento, nomeadamente resultantes de roubo ou fenômenos naturais.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 20 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

“CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES”

SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

§ 4º - A incubadora não assume igualmente, através do presente contrato, qualquer compromisso pelos resultados da atividade industrial, comercial, de serviços ou outros, desenvolvidos e oferecidos pela Incubada.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta – O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 24 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 meses, caso a Incubada tenha suas justificativas aprovadas pela Gestora da Incubadora.

RESCISÃO

Cláusula Quinta – O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo dos outorgantes.

Cláusula Sexta - São causas que importam em rescisão deste contrato e desocupação da área individualizada:

§ 1º - A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da Incubada, mediante comunicação por escrito, remetida à Gestão da Incubadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A cessação/suspensão da atividade da Incubada, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da Incubadora por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.

§ 3º - Não participar, sem justificativa, das atividades e eventos propostos pela Gestão da Incubadora no sentido de capacitar, alinhar e articular as práticas da empresa Incubada à visão estratégica da Incubadora.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 21 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA *“CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES”* **SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

§ 4º - A não apresentação de qualquer documento legalmente exigido pela Incubadora à Incubada ou o não cumprimento de qualquer obrigação legal que caiba a esta.

Cláusula Sétima – A eventual tolerância da Incubadora relativamente à infração de qualquer cláusula contratual não poderá ser invocada pela Incubada para obrigar aquela a conceder igual tolerância noutros casos supervenientes.

Cláusula Oitava – Quando da desocupação do espaço, seja pelo término do prazo contratual, seja através de rescisão, nas hipóteses contratuais e legalmente possíveis, o mesmo deve ser restituído livre e devoluto de pessoas e bens que pertençam à Incubada, não sendo exigível à Incubadora efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias realizadas.

Cláusula Nona - Quando a rescisão for injustificada, a parte que lhe deu causa obriga-se a indenizar a outra pelos prejuízos que daí resultem nos termos gerais do direito.

Cláusula Décima – Rescindido por qualquer motivo o contrato, deve o Incubado desocupar a área no prazo de 5 (cinco) dias da data da rescisão, independentemente de prévio aviso ou comunicação, devolvendo-as livre de coisas, pessoas e equipamentos, no estado em que receberam. A não desocupação na forma e prazo estipulados, implicará na remoção dos pertences para outro local, às expensas da Incubada e conseqüente reintegração de posse das instalações, tudo para que as atividades da Incubadora não sofram descontinuidade.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Primeira – Este contrato poderá, por iniciativa da Gestora da incubadora, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo.

DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 22 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

“CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES”

SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Cláusula Décima Segunda – As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Olímpia para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Olímpia, aos 10 de julho de 2018.

CONTRATANTE - GESTORA

Sargento Tarcísio Cândido de Aguiar
Secretário Municipal de Agricultura,
Comércio e Indústria

CONTRATADA - INCUBADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 23 de 27

Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



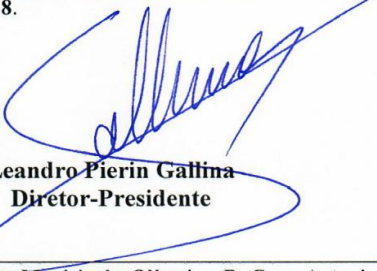
= EXTRATO DE 4º ADITAMENTO DE CONTRATO =

CONTRATANTE: PRODEM - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - OLÍMPIA

CONTRATADO: AUTO POSTO CERGAL LTDA - CNPJ Nº 49.710.551/0001-38

OBJETO: Aquisição de até: Item 1 - 10.000=(dez mil) litros de gasolina comum, Item 2 - 7.000=(sete mil) litros de etanol hidratado, e Item 3 - 7.000=(sete mil) litros de óleo diesel comum, destinados ao abastecimento da frota da PRODEM, objeto do **convite nº04/2017**, em substituição a “**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**” do Contrato original que fica sem qualquer efeito, passando a mesma, doravante a vigorar com a seguinte redação: 1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de até: **Item 1 - 12.500=(doze mil e quinhentos) litros de gasolina comum**, Item 2 - 7.000=(sete mil) litros de etanol hidratado, e Item 3 - 7.000=(sete mil) litros de óleo diesel comum, destinados ao abastecimento da frota da **PRODEM**, conforme descrito no Anexo I, do **convite nº04/2017**.

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2018.


Leandro Pierin Gallina
Diretor-Presidente

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – R: Cons. Antonio Prado, 326 – Centro –
CEP. 15400-000 – Olímpia – SP – Fone (17) 3280-1050 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 24 de 27

DAEMO Ambiental

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA N.º 1.249, DE 10 DE JULHO DE 2018

Nomeia comissão para análise, regularização e acompanhamento de saldo de estoque de Dívida Ativa da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia - Daemo Ambiental e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO GIANOTTO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para comissão de análise, regularização e acompanhamento de saldos de estoque da Dívida Ativa do Daemo Ambiental, a saber:

PROCURADORA JURÍDICA

- Isabela Duran Oliveira Souza - RG n.º 47.764.345-0/OAB/SP 350118

DIVISÃO COMERCIAL:

- Valdir Peres Sant'Ana - RG n.º 19.246.276

DIVISÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

- Graziela de Souza Mendes - RG n.º 43.683.514-9

- Vanessa Martins Murta – RG n.º 45.406.260-6

- Viviane de Carvalho Montagnane – RG n.º 29.567.857-4

”

CONTABILIDADE

- Paulo do Sim Junior – RG n.º 11.085.952

SETOR DE FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO

- Neimar Antônio Canevarolo - RG n.º 26.029.409

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 10 de julho de 2018.

JOSÉ AUGUSTO GIANOTTO

Superintendente Geral

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº. 192/2018

(Projeto de Resolução nº. 264/2018, de autoria da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em Comissão na Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc,-,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal – PROVIMENTO EM COMISSÃO, os seguintes cargos:

“01) Chefe do Departamento Jurídico – com carga horária de 30h (trinta horas) semanais (escolaridade: Superior Completo em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e com mínimo de três anos de atividade jurídica comprovada);

02) Chefe da Secretaria – com carga horário da 30h (trinta horas) semanais (escolaridade: Superior Completo)”.

03) Chefe da Contabilidade, Tesouraria e RH – com carga horário da 30h (trinta horas) semanais (escolaridade:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 25 de 27

Curso Superior ou Curso Técnico em Contabilidade, com inscrição no CRC)".

04) Assessor da Mesa Diretora – com carga horário da 30h (trinta horas) semanais (escolaridade: Superior Completo)".

05) Chefe de Imprensa e Cerimonial – com carga horário da 30h (trinta horas) semanais (escolaridade: Superior Completo)".

06) Assessor de Vereador – com carga horária de 24h (vinte e quatro) a disposição do Vereador e, 04 (quatro) horas diárias na sede da Câmara. (Escolaridade: Ensino Médio Completo)".

Art. 2º - As atribuições dos cargos públicos criados em comissão da Câmara Municipal de Olímpia são aquelas no Anexo I da presente Resolução, além de outras que podem ser delegadas pela Mesa Diretora ou pelo Vereador (Assessor de Vereador), desde que sejam em caráter eventual e consentâneas com as atividades do servidor.

Art. 3º- Os referidos cargos são de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, e deverão obedecer aos requisitos de formação técnico previstos para cada cargo público no Anexo I da presente Resolução.

§ 1º - Os Cargos previstos no item 06 do artigo 1º terá a indicação de nomeação e exoneração pelo Vereador, na qual será realizada pela Mesa Diretora conforme previsão regimental, e deverá obedecer aos requisitos de formação técnicos previstos ao cargo público do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - A não observância dos requisitos técnicos descritos nesta Resolução importa na nulidade do ato e de provimento do cargo público em comissão, por inobservância do princípio da legalidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º- Todas as despesas referentes à efetivação correrão por conta do Legislativo, sendo destacadas em verba e dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia,
11 de julho de 2018.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

Presidente

ANTONIO DELOMODARME

Vice-Presidente

JOSÉ ELIAS MORAIS

Primeiro Secretário

HÉLIO LISSE JÚNIOR

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de julho de 2018.

SILAS ROSA

Técnico Administrativo

ANEXO I

Os Cargos em Comissão vigorarão de acordo com a seguinte quantidade, denominação e vencimentos:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
01 (um)	Chefe do Departamento Jurídico	5.000,00
01 (um)	Chefe da Secretaria	5.000,00
01 (um)	Chefe da Contabilidade, Tesouraria e RH	5.000,00
01 (um)	Assessor da Mesa Diretora	5.000,00
01 (um)	Chefe de Imprensa e Cerimonial	5.000,00
10 (dez)	Assessor de Vereador	3.000,00

Os cargos previstos no artigo 1º da referida Lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
01 (um)	Chefe do Departamento Jurídico	Curso Superior Completo em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e com mínimo de três anos de atividade jurídica comprovada
01 (um)	Chefe da Secretaria	Curso Superior Completo
01 (um)	Chefe da Contabilidade, Tesouraria e RH	Curso Superior na Área de Contabilidade com inscrição no CRC
01 (um)	Assessor da Mesa Diretora	Curso Superior Completo
01 (um)	Chefe de Imprensa e Cerimonial	Curso Superior Completo
10 (dez)	Assessor de Vereador	Ensino Médio Completo



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 26 de 27

Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURIDICO

Descrição das atividades:

Coordenar e chefiar a unidade jurídica, orientando, controlando e avaliando resultados, emitindo parecer sobre assuntos de interesse da Câmara que lhe sejam submetidos a análise.

Executar atividades que esteja inserida no âmbito de suas atribuições: análise processual; pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina; elaborar pareceres jurídicos, relatórios e outros documentos de informação técnico-jurídica; acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada com sua área de atuação.

Cargo: CHEFE DA SECRETARIA

Descrição das atividades:

Chefiar os trabalhos da Secretaria, assessorando a Mesa Diretora e a Presidência na coordenação dos referidos trabalhos, ficando diretamente ligado ao Presidente.

Coordenar e organizar sob a supervisão do presidente a pauta das sessões realizadas na Câmara.

Chefiar o sistema de protocolo de matérias regimentais, requerimentos, indicações e demais documentos pertinentes a sua área de atuação.

Chefiar e coordenar o expediente da Câmara.

Cargo: CHEFE DA CONTABILIDADE, TESOUREARIA E RH

Descrição das atividades:

Chefiar a contabilização das despesas da Câmara Municipal, responsabilizando-se por coordenar, padronizar e acompanhar a regularidade técnica do empenho das despesas.

Apresentar a Presidência, mensalmente, o comportamento do total de gastos com pessoal, emitindo relatório técnico quando aferir qualquer afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal e aos percentuais constitucionais.

Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas diárias, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis.

Chefiar as questões relativas a Recursos Humanos e de Pessoal, responsabilizando-se pela administração e fiscalização das nomeações e exonerações, pelo acompanhamento das folhas de pagamento, rescisões, folhas de ponto e benefícios.

Chefiar e fiscalizar a apuração de banco de horas e a confecção das escalas de férias e a concessão das licenças. Chefiar e acompanhar o desenvolvimento funcional de cada servidor, orientando a Presidência sobre os déficits e as necessidades de capacitação, dentre outras funções correlatas a Chefia de Pessoal.

Chefiar a execução das classificações contábeis, codificando documentos conforme a origem e destinação, para fins de registros e controles.

Chefiar e analisar a elaboração de balancetes, acompanhando a situação de contas, conciliando-as mensalmente, para manter controle dos saldos, informando a Presidência, bem como a Mesa Diretora.

Cargo: ASSESSOR DA MESA DIRETORA

Descrição das atividades:

Assessorar os Vereadores componentes da Mesa Diretora nas questões administrativas e políticas do Poder Legislativo e no desenvolvimento de Projetos de competência exclusiva da Mesa Diretora.

Assessorar os membros da Mesa Diretora no relacionamento com dirigentes, gestores e outros responsáveis por entidades que se relacionam com a Câmara Municipal e outras de interesse.

Auxiliar a Mesa Diretora nos serviços de fiscalização da elaboração da pauta de reuniões, sessões, decretos e resoluções conforme determinação.

Assessorar a Mesa Diretora nas sessões regimentais coordenando o cronograma, as fases da reunião;

Chefiar o encaminhamento das matérias, publicação e certidões solicitadas pela Mesa Diretora;

Cargo: CHEFE DE IMPRENSA

Descrição das atividades:

Chefiar e supervisionar os trabalhos realizados nas sessões regimentais assessorando de imagens, som, notícias e divulgação dos trabalhos legislativos.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 253

Página 27 de 27

Cargo: ASSESSOR DE VEREADOR

Descrição das atividades:

Auxiliar e elaborar as atividades parlamentares do Vereador que representa.

Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias.

Assessorar e informar o Vereador sobre as providencias relativas aos trabalhos da Câmara Municipal.

Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.